



# Município de Bariri

## Estado - São Paulo

**LEI Nº 4801, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2017

Autor: Vereadora Celiza Luisa Fanton Bolini

Dispõe sobre a regulamentação do uso de edículas no município de Bariri (SP) e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A locação de edículas para a realização de festas e confraternizações de qualquer natureza ficam condicionadas à apresentação, por parte do proprietário do imóvel, de documentação certificadora de que o local comporta os referidos eventos.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por edícula o bem imóvel que não tenha finalidade residencial, localizado em área urbana ou rural, utilizado para a realização de eventos públicos ou particulares, desde que haja o intuito lucrativo por meio da locação do recinto.

**§ 1º** Exclui-se desta Lei o imóvel que tenha finalidade residencial prevista em sua certidão de matrícula ou no contrato de compra e venda do lote.

**§ 2º** No caso de imóveis antigos, dos quais não conste a finalidade em sua matrícula ou se o mesmo não tiver matrícula, o servidor responsável pela fiscalização poderá atestar o desvirtuamento da finalidade do imóvel por meio de denúncias de órgãos públicos, privados ou mesmo de cidadãos, pelas características comerciais do imóvel, além de outros elementos que entender pertinente.

**Art. 3º** A locação do referido imóvel, quando utilizado para festas e confraternizações de qualquer natureza, poderá ocorrer mediante a apresentação de documentação básica composta por:

I - Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III - Atestado da Vigilância Sanitária Municipal sobre higiene e salubridade.

**Parágrafo único.** A observância dos requisitos acima não autoriza o descumprimento dos limites máximos de som externo ao local, previstos na **Lei Municipal nº 3.699/2007**.

**Art. 4º** A inobservância dos requisitos desta Lei implicará ao proprietário do imóvel, após notificação do setor municipal competente, as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp;

II - multa no valor de 400 (quatrocentas) Ufesp, em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, permanecem as penalidades contidas no inciso II deste artigo.

**Art. 5º** O não pagamento do valor apurado será inscrito em dívida ativa sujeita à Execução Fiscal.

**Art. 6º** A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário e no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Os proprietários de edículas utilizadas para festas e confraternizações, desde que locadas, terão 90 (noventa) dias para adequá-las à legislação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Bariri, 26 de dezembro de 2017.*

***PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO***

*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.*

***WELLINGTON POLLONIO BOF***

*Diretor de Serviços de Administração Pública*